



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**EIXO FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL: Produção do conhecimento,
pesquisa social e ética em pesquisa no Serviço Social e nas Ciências
Humanas e Sociais**

**Entre a produção do conhecimento e a Doutrina da Proteção
Integral: desafios éticos na pesquisa social sobre infâncias
institucionalizadas no Estado de São Paulo**

Laila Lavrador Carneiro ¹
Francisca Rodrigues de O. Pini ²

Resumo: Este trabalho problematiza os desafios éticos na produção do conhecimento a partir de pesquisa sobre infâncias institucionalizadas no Estado de São Paulo. O problema central consiste em compreender as mudanças efetivas no âmbito da política social à infância no que tange o acolhimento institucional com o objetivo de refletir sobre os limites e possibilidades de pesquisa no Serviço Social frente à ética em estudos com crianças. Adota-se abordagem qualitativa de caráter bibliográfico, documental e de campo. Conclui-se que a pesquisa social, orientada por princípios éticos, constitui instrumento fundamental na defesa de direitos e no tensionamento de políticas públicas.

Palavras-chave: pesquisa social; ética em pesquisa; infâncias institucionalizadas; doutrina da proteção integral; serviço social

Abstract: The work analyzes the ethical challenges of knowledge production based on research on institutionalized childhoods in the State of São Paulo. The problem is to understand the changes in social policy for children, especially in institutional care, in light of the Integral Protection Doctrine. The objective is to reflect on the limits and possibilities of social research in Social Work in light of the ethical requirements in studies with children. A qualitative, bibliographic and documentary approach is adopted. It is concluded that critical social research constitutes a central instrument in defending children's rights and in tensioning public policies.

Keywords: social research; ethics in research; institutionalized childhoods; doctrine of integral protection; social work

¹ Graduanda em Serviço Social, Universidade Federal de São Paulo, Estudante de graduação, laila.lavrador@unifesp.br.

² Assistente Social e Docente Universitária, Universidade Federal de São Paulo. Professora do curso de Graduação em Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais, Doutora em Serviço Social, francisca.pini@unifesp.br



1. INTRODUÇÃO

A produção do conhecimento no âmbito do Serviço Social, especialmente quando direcionada às infâncias, encontra-se profundamente atravessada por posicionamentos éticos, políticos e teórico-metodológicos. Em uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais, raciais, gênero e territoriais, pesquisar sobre crianças implica reconhecer que esses sujeitos foram historicamente situados no lugar da tutela, do silenciamento e do controle institucional (Magni, 2022), sendo frequentemente alvos de intervenções estatais que priorizam a contenção da pobreza decorrente da contraditória sociedade capitalista (Iamamoto, 2014), em detrimento da garantia efetiva de direitos.

No Estado de São Paulo, esse processo assume contornos particulares. A centralidade econômica e política do estado, associada à intensa urbanização, aos fluxos migratórios e à formação de grandes centros urbanos, produziu, ao longo do século XX, estratégias específicas de gestão da infância pobre (Silva, 2024). Instituições de recolhimento, abrigo e correção foram amplamente utilizadas como resposta estatal às expressões da desigualdade social, consolidando práticas de institucionalização que antecedem o marco da proteção integral e permanecem, em diferentes graus, na contemporaneidade (Magni, 2022).

As trajetórias das infâncias institucionalizadas em São Paulo evidenciam que a institucionalização raramente se constitui como resposta isolada ou pontual. Antes do ingresso em serviços de acolhimento, crianças já vivenciam múltiplas violações de direitos, relacionadas à pobreza, ao racismo, ao capacitismo, à precarização das políticas sociais e à fragilização das redes de proteção (Silva, 1997). Nesse cenário, a institucionalização se apresenta historicamente como resposta recorrente, naturalizada como medida protetiva, ainda que frequentemente produza novas formas de ruptura de vínculos familiares e comunitários e de violência institucional (Yabiku, 2022) (Silva, 2024).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), representaram avanços significativos ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e ao estabelecer a Doutrina da Proteção Integral (Brasil, 1990) como eixo estruturante das políticas sociais (Behring *et al*, 2022) voltadas à infância. Contudo, no Estado de São Paulo, observa-se a persistência de contradições entre o marco legal e as práticas institucionais, evidenciadas pela continuidade do uso da institucionalização como resposta prioritária às situações de desproteção social, em detrimento do fortalecimento de políticas de prevenção e de apoio às famílias (Silva, 2024).

É nesse contexto que se insere a pesquisa de iniciação científica intitulada *“Da desproteção social à doutrina da proteção integral: trajetória das infâncias institucionalizadas no Estado de São Paulo”*, a qual compõe a Escola de Conselhos do Estado de São Paulo – Núcleo Unifesp. A investigação propõe uma análise crítica dos processos históricos, sociais, legais e institucionais que conformaram a institucionalização de crianças no Estado, articulando marcos



legais, políticas públicas e práticas sociais. Ao situar São Paulo como recorte territorial, a pesquisa permite evidenciar tanto o protagonismo do Estado na formulação de políticas (Behring *et al*, 2022) e serviços quanto, as permanências de lógicas seletivas, punitivas e excludentes no trato com as infâncias desprotegidas.

Ao trazer essa pesquisa para o debate sobre a produção do conhecimento e a ética em pesquisa social (Minayo, 1994), buscamos refletir sobre os desafios éticos implicados na investigação de realidades marcadas por violações de direitos, considerando as especificidades do contexto paulista e a pesquisa, ainda em andamento, de iniciação científica supracitada. Parte-se do entendimento de que a pesquisa social não é neutra e que o modo como se produz conhecimento pode contribuir tanto para a reprodução de estigmas quanto para o tensionamento crítico das políticas públicas (Behring *et al*, 2022) e das práticas institucionais (Netto, 2009).

Dessa forma, problematiza-se o lugar da/o pesquisadora/o, as escolhas metodológicas (Severino, 2016) e os impactos da produção e socialização do conhecimento quando o foco da pesquisa são as infâncias institucionalizadas no Estado de São Paulo. Para tanto, a pesquisa mobiliza análise documental de marcos legais, normativas institucionais e documentos técnicos produzidos no âmbito da política de atendimento à infância, especialmente aqueles que regulam e orientam o acolhimento institucional no Estado de São Paulo, como as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009), os relatórios do Conselho Nacional do Ministério Público a respeito dos serviços de acolhimento à infância e à adolescência (CNMP, 2013) e a Política Estadual pela Primeira Infância (São Paulo, 2021). Nesse contexto, a ética é compreendida, assim, como um compromisso ético-político permanente com a dignidade humana, com a proteção integral e com a construção de um conhecimento crítico (Netto, 2009), situado territorialmente e comprometido com a defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Produção do conhecimento e pesquisa social no Serviço Social

A produção do conhecimento no Serviço Social não se configura como uma atividade acessória ou neutra, mas como parte constitutiva do projeto ético-político profissional, historicamente vinculado à crítica das desigualdades sociais e à defesa intransigente dos direitos humanos (CFESS, 2012). Ao assumir a pesquisa social (Minayo, 1994) como dimensão fundamental do trabalho profissional, o Serviço Social compreende que conhecer a realidade é condição para intervir de forma crítica, qualificada e comprometida com a emancipação humana (Minayo, 1994), (Netto, 2009).



Diferentemente de perspectivas positivistas³ que fragmentam o real e ocultam suas determinações estruturais, a pesquisa social (Minayo, 1994) no Serviço Social parte da compreensão da realidade como totalidade histórica, atravessada por relações de classe, raça, gênero, relação e território (Netto, 2009). Assim, a escolha do objeto de pesquisa, dos métodos e das categorias analíticas expressa posicionamentos éticos e políticos, revelando que toda produção de conhecimento é situada e orientada por valores (Gil, 2010) e (Severino, 2016).

O Código de Ética da/o Assistente Social (CFESS, 2012) explicita esse compromisso ao afirmar, entre seus princípios fundamentais, a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população usuária. Esses princípios não se restringem à intervenção direta, mas orientam também a produção do conhecimento, exigindo que a pesquisa social seja conduzida de forma ética, crítica e socialmente referenciada (Gil, 2010), (Minayo, 1994) e (Severino, 2016).

No campo da ética em pesquisa, esse compromisso se traduz na recusa de abordagens que objetificam sujeitos, naturalizam desigualdades ou reproduzem estigmas (Netto, 2009). Pesquisar infâncias institucionalizadas, nesse sentido, exige reconhecer que crianças historicamente foram alvos de intervenção estatal, sendo frequentemente silenciadas nos processos de produção do conhecimento (Silva, 1997). A pesquisa social crítica (Minayo, 1994) e (Netto, 2009), orientada pelos princípios éticos do Serviço Social (CFESS, 2012), busca romper com essa tradição, afirmando crianças como sujeitos de direitos e de história.

Além disso, a ética em pesquisa no Serviço Social ultrapassa o cumprimento de normas e protocolos formais, constituindo-se como uma postura ético-política permanente. Implica problematizar o lugar da/o pesquisador/a, as relações de poder estabelecidas no processo investigativo e os impactos da produção e socialização do conhecimento sobre os sujeitos pesquisados e sobre as políticas públicas (Netto, 2009). Nesse sentido, a ética se materializa tanto na forma de coleta e análise dos dados quanto na construção das narrativas e interpretações produzidas.

No Estado de São Paulo, onde a institucionalização de crianças foi historicamente utilizada como estratégia de gestão da pobreza, a produção do conhecimento assume caráter ainda mais estratégico (Paiva, 2018) e (Silva, 1997). A pesquisa social crítica (Minayo, 1994) permite tensionar discursos que legitimam a institucionalização como resposta protetiva, evidenciando suas determinações estruturais e seus efeitos sobre as trajetórias das infâncias institucionalizadas.

Assim, a produção do conhecimento no Serviço Social se afirma como prática ética e política, comprometida com a denúncia das contradições entre o marco normativo da Proteção Integral e as práticas institucionais concretas. Ao articular pesquisa social (Minayo, 1994), ética

³ Perspectivas positivistas correspondem a correntes teórico-metodológicas que privilegiam a observação empírica, a quantificação e a pretensa neutralidade científica, tratando a realidade social de forma naturalizada e desistoricizada, o que tende a obscurecer as relações de poder, as contradições sociais e os determinantes históricos que produzem as desigualdades.



profissional (CFESS, 2012) e defesa de direitos (Brasil, 1988) e (Brasil, 1990), o Serviço Social reafirma seu papel na construção de um conhecimento que não apenas interpreta a realidade, mas contribui para uma nova sociabilidade (Netto, 2009).

2.2 Trajetória legal da infância e os limites para sua efetivação

A legislação brasileira voltada à infância revela uma trajetória de disputas conceituais e de modelos de gestão da condição juvenil, a partir da qual a doutrina que orientou o trato com tais sujeitos passou de uma lógica de Situação Irregular (Brasil, 1927) e (Brasil, 1979) para a de Proteção Integral (Brasil, 1990). Historicamente, o primeiro diploma específico foi o Código de Menores de 1927 (Brasil, 1927), que tratava “menores” como categoria jurídica única e os sujeitava a mecanismos jurídicos e institucionais voltados ao controle social. Essa legislação inaugurou o viés tutelar do Estado sobre crianças em condição de “abandono” ou “delinquência”, posicionando o poder público como agente de contenção e correção (Brasil, 1927, art. 1º): “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submettido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

Posteriormente, o Código de Menores de 1979 (Brasil, 1979) substituiu o texto anterior, mantendo, porém, a mesma orientação normativa: continuava a tratar crianças sob a égide da doutrina da Situação Irregular (Brasil, 1927), sem reconhecer direitos específicos nem distinguir adequadamente diferentes formas de desproteção ou de conflito com a lei. Tal legislação permaneceu marcada por uma perspectiva que frequentemente resultava na institucionalização como “solução” para situações de pobreza, abandono ou ruptura familiar, reforçando práticas assistencialistas e punitivas em detrimento de políticas que considerassem as determinações sociais subjacentes das desproteções sociais (Magni, 2022).

Fruto de disputas políticas no interior da sociedade brasileira, foi conquistado com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), o artigo 227º a obrigação do Estado, da família e da sociedade de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não mais como “menores” a serem administrados pelo sistema jurídico penal ou tutelar (Brasil, 1988, art. 227), sendo um divisor normativo. Esse marco constitucional foi acompanhado pela aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 1989), que reforçou internacionalmente a perspectiva da Proteção Integral, inspirando as transformações jurídicas brasileiras posteriormente.

Em decorrência do movimento social da infância e da adolescência e da conjuntura política da época, em 13 de julho de 1990, foi sancionada a Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) — que substituiu formalmente o Código de Menores (Brasil, 1927) e (Brasil, 1979) e consolidou a Doutrina da Proteção Integral (Brasil, 1990) no



ordenamento jurídico brasileiro. O Estatuto (Brasil, 1990) representa não apenas um conjunto de normas, mas um sistema articulado de proteção que reconhece crianças e adolescentes como titulares de direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos, estabelecendo mecanismos legais para sua promoção, defesa e efetivação, sem distinção de classe, gênero, raça/etnia, deficiência e território.

Diferentemente do ordenamento anterior (Brasil, 1979), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) não circunscreve a intervenção estatal às situações de abandono e/ou infração; ao contrário, busca prevenir violações de direitos, assegurar apoio à família, promover a educação, a saúde e a convivência familiar e comunitária, e responsabilizar o Estado por sua função protetiva. A Proteção Integral implica que nenhuma violação de direito de crianças e adolescentes seja tratada de forma fragmentada ou secundária, mas como prioridade absoluta, do ponto de vista legal e social.

No âmbito Estadual, especialmente em São Paulo, esses marcos legais ganharam expressão institucional por meio de políticas (Behring *et al*, 2022) e serviços especializados — como os conselhos tutelares, os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as Varas da Infância e Juventude (Brasil, 1990) —, que orientam práticas de atendimento e fiscalização. Entretanto, a efetivação das normas de proteção integral enfrenta tensões concretas (Silva, 2024). Apesar do avanço normativo, persiste, em práticas institucionais, a reprodução de lógicas assistencialistas e de contenção que priorizam a institucionalização como resposta imediata a situações de desproteção, muitas vezes em detrimento de políticas de prevenção e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (Silva, 2024), tendo em vista que a cultura menorista não foi rompida.

Essa contradição evidencia que a distância entre norma e prática é atravessada por fatores político-institucionais específicos de cada contexto territorial — no caso paulista, por desigualdades regionais, discriminação estrutural e a fragmentação dos serviços socioassistenciais e de proteção (Silva, 2024) — que orientam a pesquisa social (Minayo, 1994) a não apenas mapear as normas, mas analisá-las em relação às práticas sociais, políticas públicas (Behring *et al*, 2022) implementadas e experiências das crianças em diferentes territórios.

Assim, os marcos legais brasileiros que regem as infâncias representam conquistas normativas significativas, especialmente ao estabelecer a Proteção Integral como princípio orientador. Entretanto, sua efetivação no plano das práticas institucionais e dos serviços socioassistenciais permanece marcada por desafios que a pesquisa crítica deve tensionar, apontando para a necessidade de políticas sociais que articulem prevenção, apoio familiar, participação social e enfrentamento das desigualdades estruturais no Estado de São Paulo e em todo o Brasil.

2.2.1 implicações ético-metodológicas da trajetória legal da infância para a pesquisa social



A trajetória dos marcos legais que orientam o trato estatal com crianças e adolescentes no Brasil não se configura apenas como um dado histórico-normativo, mas como elemento estruturante das possibilidades, limites e responsabilidades éticas da pesquisa social (Minayo, 1994) contemporânea.

Sob a vigência dos Códigos de Menores (Brasil, 1927) e (Brasil, 1979), a pesquisa sobre infâncias esteve frequentemente associada a perspectivas classificatórias, normativas e patologizantes, que reforçavam categorias como “menor abandonado” ou “menor infrator”, legitimando práticas de controle, institucionalização e silenciamento (Paiva, 2022). Esse marco histórico impõe à pesquisa social (Minayo, 1994) o desafio ético de romper com abordagens que naturalizam a institucionalização e reproduzem discursos que culpabilizam famílias e territórios periferizados.

A adoção da Doutrina da Proteção Integral (Brasil, 1990), ao reconhecer crianças como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, redefine profundamente as exigências éticas da pesquisa social (Minayo, 1994). Metodologicamente, isso implica a necessidade de escolhas investigativas que reconheçam a centralidade da dignidade humana, da escuta qualificada e da não exposição de sujeitos historicamente violados e desprotegidos. No campo do Serviço Social, essa exigência se articula diretamente ao Código de Ética da/o Assistente Social (CFESS, 2012), que orienta o trabalho profissional — e investigativo — pelo compromisso com a defesa dos direitos humanos, com a ampliação da cidadania e com a não discriminação.

No contexto do Estado de São Paulo, em que a institucionalização de crianças e adolescentes foi historicamente utilizada como instrumento de gestão da pobreza e da desigualdade social (Silva, 1997), as implicações ético-metodológicas se tornam ainda mais complexas. A pesquisa sobre infâncias institucionalizadas exige cautela redobrada quanto à seleção de fontes, à interpretação dos dados e à forma de socialização dos resultados, considerando que os registros institucionais, documentos oficiais e discursos técnicos são produzidos a partir de relações assimétricas de poder e podem reproduzir lógicas tuteladoras e estigmatizantes.

Nesse sentido, a ética em pesquisa não se limita à observância de procedimentos formais, mas se expressa na postura crítica da/o pesquisadora/o diante das fontes e narrativas analisadas. Implica problematizar documentos legais e institucionais não como verdades neutras, mas como produções históricas situadas, atravessadas por disputas políticas e concepções de infância. Tal postura metodológica permite evitar a reprodução acrítica de discursos que legitimam a institucionalização como solução protetiva em si mesma.

Além disso, a pesquisa social (Minayo, 1994) comprometida com a Proteção Integral (Brasil, 1990) demanda que os resultados produzidos não reforcem estigmas nem aprofundem processos de invisibilização das violações de direitos. Ao contrário, a produção do conhecimento deve contribuir para o tensionamento das políticas públicas (Behring *et al*, 2022),



para a denúncia das contradições entre o marco legal e as práticas institucionais e para o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária, conforme preconizado pelo Estatuto (Brasil, 1990, art. 19º) e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Brasil, 2011).

Assim, ao articular a trajetória dos marcos legais da infância às escolhas metodológicas (Severino, 2016) e éticas da pesquisa, reafirma-se que produzir conhecimento sobre infâncias institucionalizadas no Estado de São Paulo é um ato ético-político. Trata-se de uma produção que exige rigor teórico, apreensão ético-política e compromisso com a transformação das condições que historicamente produziram a institucionalização como resposta privilegiada às expressões da questão social.

2.3 A pesquisa social sobre infâncias institucionalizadas no Estado de São Paulo como campo de disputa ético-política

A pesquisa social (Minayo, 1994) sobre infâncias institucionalizadas no Estado de São Paulo constitui-se como um campo de disputa ético-política na medida em que envolve a produção de narrativas sobre sujeitos historicamente atravessados por processos de controle, tutela e exclusão (Silva, 1997), (Silva, 2024) e (Magni, 2022). Produzir conhecimento sobre a institucionalização não significa apenas descrever trajetórias ou mapear políticas (Behring *et al*, 2022), mas disputar interpretações sobre as causas, os sentidos e as consequências da separação familiar e comunitária de crianças.

A pesquisa social crítica (Netto, 2009), ancorada no Serviço Social, tensiona leituras que naturalizam a institucionalização ou a apresentam como resposta inevitável às expressões da questão social (Iamamoto, 2014). Ao deslocar o foco das trajetórias individuais para as determinações estruturais — como a precarização das políticas sociais (Behring *et al*, 2022), o racismo estrutural e as desigualdades territoriais no Estado de São Paulo —, a produção do conhecimento se posiciona como práxis política, capaz de desvelar as contradições do sistema de proteção social (Brasil, 2011).

Nesse campo de disputa, a ética se manifesta também na recusa de narrativas que reforçam estigmas sobre as famílias, especialmente aquelas residentes em territórios periféricos e racializados, fruto de um processo estrutural de desigualdades. A pesquisa sobre infâncias institucionalizadas exige problematizar discursos técnicos e jurídicos que, ao enfatizar supostas “incapacidades familiares”, obscurecem a responsabilidade do Estado na garantia de condições dignas de vida e na oferta de políticas públicas universais e integradas.

Além disso, a produção do conhecimento sobre institucionalização em São Paulo envolve disputas em torno da visibilidade das violações de direitos. Ao evidenciar a permanência prolongada de crianças em serviços de acolhimento, as dificuldades de retorno familiar e a fragilidade das políticas de prevenção. Assim, a pesquisa social tensiona o discurso oficial da Proteção Integral (Brasil, 1990) e coloca em evidência os limites da ação estatal. Tal



movimento reforça o caráter ético-político da pesquisa, ao assumir a denúncia como dimensão legítima da produção do conhecimento no campo do Serviço Social.

A pesquisa também se configura como espaço de resistência epistemológica ao questionar quais vozes são legitimadas na construção do conhecimento. Historicamente, as experiências de crianças institucionalizadas foram mediadas por discursos técnicos, jurídicos e administrativos, com pouca centralidade da perspectiva dos próprios sujeitos ou de suas famílias. Ao reconhecer essa assimetria, a pesquisa crítica problematiza não apenas os resultados, mas os próprios processos de produção do saber.

Desse modo, a pesquisa sobre infâncias institucionalizadas no Estado de São Paulo se afirma como campo de disputa ético-política ao confrontar modelos hegemônicos de interpretação das diferentes infâncias e ao reivindicar um conhecimento comprometido com a defesa da convivência familiar e comunitária, com a justiça social e com a efetivação da proteção integral (Brasil, 1990). Longe de uma produção neutra, trata-se de um conhecimento que assume posição, reconhecendo que pesquisar é também intervir no debate público e nas formas de pensar e operacionalizar as políticas (Behring *et al*, 2022) voltadas à infância.

3. RESULTADOS E CONCLUSÕES

A análise crítica dos marcos legais, das políticas públicas e das práticas institucionais indica que a institucionalização continua sendo acionada de forma prioritária diante de situações de pobreza, fragilização de vínculos familiares e ausência de políticas sociais que respondam as demandas da sociedade. Observa-se que, em muitos casos, a separação familiar ocorre não em decorrência de violências intrafamiliares isoladas, mas como resultado de processos estruturais de desigualdade social, precarização das condições de vida e insuficiência das políticas públicas de proteção social básica – ou seja, violação estatal.

No Estado de São Paulo, essas contradições assumem contornos específicos, dada a centralidade do ente federativo na formulação e execução de políticas voltadas às infâncias. Evidencia-se que, embora o discurso da Proteção Integral (Brasil, 1990) esteja amplamente incorporado nos documentos oficiais e nas normativas institucionais, práticas historicamente vinculadas à lógica tutelar e de controle social persistem, agora revestidas por uma linguagem técnica e jurídica que nem sempre problematiza as determinações estruturais da institucionalização.

Do ponto de vista da produção do conhecimento, os resultados reforçam que a pesquisa social não é um espaço neutro, mas um campo de disputa ética e política. A forma como as infâncias institucionalizadas são analisadas, nomeadas e interpretadas influencia diretamente a construção de políticas públicas e a legitimação de determinadas práticas institucionais, marcando o principal desafio ético nesse contexto.

A investigação também evidencia que os registros institucionais e os documentos oficiais analisados carregam marcas de uma racionalidade que, muitas vezes, desloca a



responsabilidade do Estado para as famílias, especialmente aquelas em situação de pobreza e pertencentes a territórios periféricos e racializados, também evidenciando um desafio. Tal constatação aponta para a necessidade de uma leitura ética e metodologicamente crítica das fontes, evitando a reprodução acrítica de narrativas que reforçam estigmas e invisibilizam a dimensão estrutural da desproteção social.

No que se refere à ética em pesquisa, os resultados demonstram que investigar infâncias institucionalizadas exige cuidados que ultrapassam o cumprimento de protocolos formais. A ética se expressa na escolha por abordagens que reconheçam crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, na recusa de categorias analíticas moralizantes e na construção de narrativas comprometidas com a dignidade humana. Assim, a produção do conhecimento se configura como prática ético-política, orientada pelo Código de Ética do/a Assistente Social (CFESS, 2012) e pelo compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos.

As reflexões produzidas ao longo da pesquisa permitem afirmar que a distância entre o marco legal da Proteção Integral (Brasil, 1990) e sua efetivação concreta está diretamente relacionada às limitações estruturais das políticas públicas (Behring *et al*, 2022), à fragmentação das ações intersetoriais e à insuficiência de estratégias de fortalecimento da convivência familiar e comunitária. Nesse cenário, a institucionalização continua sendo utilizada como resposta imediata às expressões da desigualdade social, reafirmando a necessidade de políticas que priorizem a prevenção, o apoio às famílias e a garantia de condições dignas de vida.

Dessa forma, os desafios éticos anunciados no título deste trabalho revelam-se como expressão de uma disputa político-ideológica no interior da própria produção do conhecimento. Pesquisar infâncias institucionalizadas no Estado de São Paulo significa confrontar uma racionalidade estatal que, historicamente, tem operado a institucionalização como resposta à pobreza, convertendo desigualdades estruturais em problemas individuais e familiares. O desafio ético não reside apenas na proteção dos sujeitos pesquisados, mas na recusa de uma produção científica que legitime, ainda que de forma indireta, práticas de controle, tutela e segregação social. Produzir conhecimento crítico, nesse campo, implica tensionar o uso da institucionalização como política recorrente, denunciar a distância entre a doutrina da proteção integral e sua materialização concreta e afirmar a pesquisa em Serviço Social como instrumento de resistência, comprometido com a defesa intransigente dos direitos humanos e com a transformação das bases sociais que sustentam a desproteção das infâncias.

4. REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I.; SANTOS, L. R. dos; PIOVEZAN, P. R.. **POLÍTICA SOCIAL: FUNDAMENTOS E HISTÓRIA**. ORG & DEMO, Marília, SP, v. 14, n. 2, 2022.

BRASIL. **Decreto n. 17.942-A de 12 de outubro de 1927**. Brasil, 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 05 fev.



2026.

BRASIL. **Lei nº 12.435 de 6 de Julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.** Diário Oficial da União, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 05 fev. 2026.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 05 fev. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. **Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.** Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/servicos-de-acolhimento-para-criancas-adolescentes-e-jovens>. Acesso em: 05 fev. 2026.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais.** 6ª edição, pág. 14-31. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do/a Assistente Social.** Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 05 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **CNMP divulga dados sobre acolhimento de crianças e adolescentes.** Brasília, 08 ago. 2013. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/noticias-cddf/3702-cnmp-divulga-dados-sobre-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 10 fev. 2026.

EURICO, M. C. **Racismo na Infância.** 1. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2020.

FRAGA, C. K. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social.** Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ssoc/n101/04.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2026.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Declaração dos Direitos da Criança.** Organização das Nações Unidas, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1989.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2026.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2026.

IAMAMOTO, M; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 41ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

INSTITUTO PAULO FREIRE. **Salvar o ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.** 1ª edição São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.paulofreire.org/eca/e_book_ECA.pdf. Acesso em: 05 fev. 2026.

MAGNI, A. C. C; MAIA, F. P. S. **ESTUDO SOBRE A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA ATÉ O ESTABELECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE**



DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Revista Orbis Latina, v. 12, n. 2, 2022.

Disponível em:

file:///C:/Users/magal/Downloads/gilson_oliveira,+Artigo+05_ESTUDO+SOBRE+A+CONSTRU%C3%87%C3%83O+HIST%C3%93RICA+DA+CONCEP%C3%87%C3%83O+DE+INF%C3%82NCIA+AT%C3%89+O+ESTABELECIMENTO+DO+SISTEMA+DE+GARANTIA+DE+DIRE.pdf.

Acesso em: 05 fev. 2026.

MINAYO, M. C. S. de. (Org). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994. 80 p. ISBN: 8532611451.

NETTO, J. P. **Introdução ao método na teoria social.** In. Serviço Social, direitos e competências. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em:

<https://www.pcb.org.br/porta1/docs/int-metodo-teoria-social.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2026.

PAIVA, A. S. C; MULINARI, B. A. P.; MOSER, L. **A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO MEDIDA DE (DES)PROTEÇÃO:** CONTRADIÇÕES HISTÓRICAS NO CONTEXTO BRASILEIRO. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018. Disponível em:

[file:///C:/Users/laila/Downloads/ekeys,+A+INSTITUCIONALIZA%C3%87%C3%83O+DE+CRIAN%C3%87AS+E+ADOLESCENTES+COMO+MEDIDA+DE+\(DES\)PROTE%C3%87%C3%83O+CONTRADI%C3%87%C3%95ES+HIST%C3%93RICAS+NO+CONTEXTO+BRASILEIR.pdf](file:///C:/Users/laila/Downloads/ekeys,+A+INSTITUCIONALIZA%C3%87%C3%83O+DE+CRIAN%C3%87AS+E+ADOLESCENTES+COMO+MEDIDA+DE+(DES)PROTE%C3%87%C3%83O+CONTRADI%C3%87%C3%95ES+HIST%C3%93RICAS+NO+CONTEXTO+BRASILEIR.pdf).

Acesso em: 05 fev. 2026.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Pesquisa Amostrai e Identificação do Perfil do Risco Social de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua 2022.** São Paulo, 2022. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJr1joiNzgxY2UxZDctNTBIMy00MjFhLWlxZDQtZjY1N2lwNjVhYjZmliwidCI6ImM4Nzc5NWMyLTUwZDctNGZmOC05NTMwLWI3YzAzMjdmOGI1MSJ9&pageName=ReportSection1a8f80aace3852b0a249>. Acesso em: 05 fev. 2026.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA).** São Paulo, 2025. Disponível em:

https://prefeitura.sp.gov.br/web/assistencia_social/w/rede_socioassistencial/criancas_e_adolescentes/331337. Acesso em: 05 fev. 2026.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 17.347, de 12 de março de 2021.** (Projeto de lei nº 1027, de 2019, da Deputada Marina Helou - REDE) Institui a Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo . Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17347-12.03.2021.html>. Acesso em: 10 fev. 2026.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** 24ª edição. São Paulo: Cortez, 2016. Disponível em:

https://www.ufrb.edu.br/ccaab/images/AEPE/Divulga%C3%A7%C3%A3o/LIVROS/Metodologia_do_Trabalho_Cient%C3%ADfico_-_1%C2%AA_Edi%C3%A7%C3%A3o_-_Antonio_Joaquim_Severino_-_2014.pdf. Acesso em: 06 fev. 2026.

SILVA, L. R. da; GONÇALVES, E. **A criança pobre do início do século XX em São Paulo.** Reflexões em torno da Reforma de Sampaio Dória. Cad. Hist. Educ., Uberlândia , v. 23, e2024-03, 2024 . Disponível em:

http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-78062024000100402&lng=pt&nrm=iso. Acesso: em 05 fev. 2026.

SILVA, R. da. **Os filhos do governo.** São Paulo: Ática, 1997.

YABIKU, R.; PEREIRA, R. I. (2022). **Acolhimento institucional no Brasil:** do Código de Menores ao apadrinhamento afetivo. Duc In Altum - Cadernos De Direito, 14(32). Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1623>. Acesso em: 05 fev. 2025.